FADERGS
Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul

VICENTE DELLA CORTE WUNDERLICH

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO APLICADO
UM PROBELMA DE CASO ORIUNDO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

FADERGS
2015

INTRODUÇÃO

Pelo presente trabalho Supervisionado da Cadeira de Estágio, desenvolvido na Empresa Junior, visa-se apurar qual seria a forma de exercício profissional mais vantajosa para o profissional da advocacia. Nesse sentido, sob enfoque financeiro e tributário, de forma comparativa e ao mesmo tempo interveniente, pretende-se mensurar, discorrer e, ao final, concluir sobre a alternativa mais vantajosa para o profissional advogado, em atenção as particularidades do caso concreto abordado, portanto, se advogar como um profissional autônomo ou através da sociedade de advogados, ao final, produzindo-se um quadro comparativo.

O escopo do trabalho se apresentará de forma objetiva e didática, com mensuração da incidência tributária e apontamento de despesas inerentes a profissão do advogado, tanto na forma autônoma quanto pela Sociedade de Advogados.

E, desta forma, visando contribuir para o coletivo, entende-se que não menos importante do que a pesquisa, se mostra o produto da mesma, resultando estabelecer parâmetros iniciais de abordagem para futuros casos análogos da Empresa Junior em que venha a se tratar de sociedade simples de prestação de serviço por um profissional regulamentado por lei.

FADERGS

Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

01. RESUMO HISTÓRICO DO ESTÁGIO SUPERVIONADO

02. SOBRE O TIPO SOCIETÁRIO EM QUESTÃO ANALISADO E O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DO ADVOGADO

03. DA NATUREZA DOS ELEMENTOS CONTÁBEIS QUE EMANAM O PRESENTE TRABALHO

04. DO DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO EMPRESARIAL

05. DO PROBLEMA

06. DOS CRITÉRIOS EMPREGADOS

07. DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS

08. DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA COM BASE NUMA RECEITA BRUTA HIPOTÉTICA DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) OU, NO CASO DO AUTÔNOMO, SOB UMA RENDA DE VALOR EQUIVALENTE

08.1. TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO

08.1.1. IRPJ – IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

08.1.2. CSL – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO

08.2.3. PIS/PASEP e COFINS

08.1.4. ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

08.1.5. CPP – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL

8.2. TRIBUTAÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

8.3. TRIBUTAÇÃO NA CONDIÇÃO DE ADVOGADO AUTÔNOMO

09. TABELA COMPARATIVA

CONCLUSÃO

ADENDO 2017 – DA NOVA FIGURA DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOGADOS

REFERENCIAIS BIBLIOGRÁFICOS

01. RESUMO HISTÓRICO DO ESTÁGIO SUPERVIONADO

O presente trabalho fora desenvolvido no Núcleo de Práticas Contábeis da Empresa Junior, um departamento que alberga a missão de proporcionar ao Estagiário condições de vivência prática, aperfeiçoamento técnico, científico, cultural e de relacionamento humano compatíveis com o contexto da profissão que o curso se refere, no caso a Ciências Contábeis.

Ao longo do segundo semestre do ano 2015, os encontros ocorreram às terças-feiras do mês, sob supervisão da Contadora e também Profª. Laura Elaine Domingos, cumprindo aos alunos que formaram o quadro de estagiários da Empresa Junior buscar soluções para problemas contábeis cotidianos de pessoas hipossuficientes ou com situação momentânea de impossibilidade financeira.

Das atividades oportunizadas aos estagiários através das necessidades trazidas pelos próprios clientes hipossuficientes, no primeiro caso fora procedido pelo grupo de estagiários um estudo no que toca aos procedimentos e obrigações inerentes a empresa da cliente, especificamente sendo focando a baixa da mesma junto aos órgãos competentes conforme solicitado parecer. No caso em comento, sendo agregado um estudo quanto a alternância do tipo societário empresarial como opção benéfica para a empresaria contribuir com a previdência social na sua clara e declarada intenção de somar maior tempo de contribuição para fins de aposentadoria;

No decorrer do semestre, em atendimento a outra cliente, procedido estudo e quadro comparativo dos tipos de aposentadoria existentes no ordenamento pátrio e as condições para alcançá-la. Nessa mesma seara, procedeu-se estudo sobre o Adicional de Penosidade sob o aspecto do seu reconhecimento legal para fins de aposentadoria especial e respectivo tempo de contagem;

Dando continuidade aos atendimentos, em outro caso relativo ao campo da segurança do trabalho, os estagiários procederam num estudo sobre o significado, regras de aplicabilidade e exigência do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, do PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais e, ainda, do PCMSO - Programa de Controle

Médico de Saúde Ocupacional, sendo informado ao cliente quanto aos regramentos, obrigações do empresário bem como a importância dos programas para a sociedade do Brasil num todo, sem distinção patronal e empregado.

Ainda, no âmbito das rotinas e direitos laborais, fora atendido caso de uma doméstica que exerce função de cuidadora, sendo procedido estudo quanto a nova legislação incidente e os direitos relacionados ao trabalhador doméstico. Nessa circunstância, os estagiários adentraram em amplo debate sobre a legislação incidente ao caso específico, visto que a profissão de cuidadora não está regulamentada ainda e, para alguns estagiários da Empresa Junior, inclusive com base em jurisprudência trazida a baila na ocasião, haveria distinção no que toca a função do empregado doméstico quanto a de cuidadora, o que se mostrou fazer toda a diferença na abordagem da questão.

Regressando ao prisma empresarial, fora atendida outra empresa inoperante. A respeito desta fora procedido estudo quanto a distinção entre tipos societários e formas de tributação possivelmente incidentes à Sociedade de Advogados, sendo pesquisado impostos incidentes e referido sobre o direito de exercício da profissão na condição de profissional liberal.

E, no que importa ao objeto deste estudo aplicado à hipótese empresarial, na ocasião em que se trouxe o segundo problema relacionado a pessoa jurídica inoperante, no caso a supracitada sociedade de advogados em que o empresário manifestou seu expresso interesse de manter a sociedade ativa e, ao mesmo tempo inoperante, fora percebido pelo estagiário da Junior que o empresário em questão não conseguia mensurar sobre a eventual vantagem ou desvantagem financeira e tributária de mantê-la ativa e ao mesmo tempo inoperante, visto que optativamente poderia trabalhar como profissional autônomo na qualidade originária de Advogado.

Diante deste quadro de imprecisão, decorre uma necessidade de avaliação operacional e fiscal mais aprofundada no que tange as 02 (duas) formas de exercício profissional possíveis ao caso, nascendo a questão problema objeto do presente estudo comparativo e interventivo que visa ao fim concluir qual das hipóteses seria a forma de tributação e de despesas incidentes

menos onerosa para o exercício da Advocacia e, conseguintemente, eventuais vantagens e/ou desvantagens de praticar o fato gerador pela empresa ou como profissional autônomo.

02. SOBRE O TIPO SOCIETÁRIO EM QUESTÃO ANALISADO E O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DO ADVOGADO

Antes de adentrar-se no diagnóstico do problema, em atenção as considerações introdutórias acima procedidas, importante esclarecer ao leitor que no caso da sociedade de Advogados, estamos a tratar de uma sociedade do tipo Simples. Esse tipo societário fora introduzido pelo Código Civil vigente (Lei 10.406/02), sendo denominada apenas como "sociedade simples". Diz o Código Civil:

> Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); **e, simples, as demais.** – grifo nosso.

Em comentário ao dispositivo acima colacionado, desta forma no tocante a distinção entre a sociedade empresária em relação a sociedade simples, leciona NEGRÃO (2013. Pg. 279):

> "Em relação à atividade desenvolvida, as sociedade se classificam em: 01) empresárias, as que exercem atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços; e 02) simples, todas as demais, isto é, as que, embora pratiquem atividade econômica, não desenvolvam o objeto próprio das empresárias (art. 982, CC)".

Em acréscimo ao presente comentário doutrinário sob o viés da atividade não econômica atinente ao tipo societário Simples da Advocacia, o próprio Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) dispõe:

> Art. 16. Não são admitidas a registro, nem podem funcionar, as sociedades de advogados que apresentem forma ou características mercantis, que adotem denominação de fantasia, que realizem atividades estranhas à advocacia, que incluam sócio não inscrito como advogado ou totalmente proibido de advogar.
> § 1º A razão social deve ter, obrigatoriamente, o nome de, pelo menos, um advogado responsável pela sociedade, podendo permanecer o de sócio falecido, desde que prevista tal possibilidade no ato constitutivo.

> § 2º O licenciamento do sócio para exercer atividade incompatível com a advocacia em caráter temporário deve ser averbado no registro da sociedade, não alterando sua constituição.
> § 3º É proibido o registro, nos cartórios de registro civil de pessoas jurídicas e nas juntas comerciais, de sociedade que inclua, entre outras finalidades, a atividade de advocacia. – grifo nosso.

Então, segundo também entende Fabretti, pode-se concluir que a sociedade de advogados se mostra como uma sociedade do tipo simples, de caractere intelectualizado no que toca ao seu objeto social, sendo que, por determinação da Lei 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em seu art. 15, §1º, a mesma só adquire personalidade jurídica com o registro aprovado de seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB, em cuja a base territorial tiver sua sede. Após se procederá a inscrição junto a Receita Federal do Brasil (FABRETTI. 2008).

E, no que importa ao presente estudo comparativo e que também se mostra interveniente ao problema, tendo sido discorrido acima comentários conceituais e legais quanto ao exercício da advocacia através de uma Sociedade de Advogados constituída, inclusive tendo sido enfatizado o tipo societário Simples para posterior enquadramento tributário, vale referir ao leitor do caso que o sócio desta sociedade, inerentemente um advogado regularizado, não precisaria estar inserido ou compondo quadro societário para exercer a profissão, pois, por força do art. 1º, e do inciso I do art. 7º do Estatuto da OAB c/c o disposto inciso XIII do art. 5º da Constituição Federal, a Advocacia é profissão autônoma e liberal em sua essência, sendo que as incumbências advocatícias cabem somente ao advogado e, dentre as listadas no Estatuto, ganha foco o exercício do *jus postulandi,* desta forma, permitindo-se fazer a comparação proposta por este trabalho e respectivas vantagens ou desvantagens decorrentes da opção de autuação profissional optada.

Desta forma, estabelecidas as premissas legais que possibilita o exercício da profissão na condição de sociedade de advogados, bem como advogado autônomo em sua essência, passamos a discorrer sobre o diagnóstico.

03. DA NATUREZA DOS ELEMENTOS CONTÁBEIS QUE EMANAM O PRESENTE TRABALHO

Considerando o enfoque da Analítico do presente trabalho, segundo IUDÍCIBUS (2010. pg. 177), cumpre ressaltar que, "A Contabilidade, com os dois relatórios, o Balanço patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, um completando o outro, atinge a finalidade de mostrar a situação patrimonial e financeira da empresa."

Ainda, porque compete registro e são frutos da atividade prestacional analisada, segundo o mesmo IUDÍCIBUS (2010. pg. 510), em outra obra, ao tratar de Despesas Administrativas, o mesmo conceitua-as:

> "As despesas administrativas representam os gastos, pagos ou incorridos, para direção ou gestão da empresa, e constituem-se de várias atividades gerais que beneficiam todas as fases do negócio ou objeto social. Constam dessa categoria itens como honorários da administração (Diretoria e Conselho), salários e encargos do pessoal administrativo, despesas legais e judiciais, material de escritório etc..."

E, ao tratarmos de despesas e de tributos que inerentes a uma sociedade de advocacia, estamos a tratar especificamente dos elementos que compõem o Balanço Patrimonial de uma empresa, bem como das Demonstrações do Resultado do Exercício conforme o r. Professor acima citado descreve-nos importância e função para os agentes internos e externos da entidade. No caso em comento, em atenção as ressalvas do parágrafo seguinte, quando da apresentação do DRE, as despesas administrativas serão deduzidas da apuração do Resultado Operacional Bruto e, quanto aos impostos, deduzidos do valor apurado de Resultado Operacional conforme prescreve o inciso III e V do art. 187 da Lei 6.404/76, resultando o Lucro Líquido antes das Participações e, sendo superado tal elemento, resultará adiante no Resultado Líquido do Exercício.

No caso da sociedade de advogados em comento, as referidas despesas se encontram classificadas no DRE como Despesas Administrativas de ordem Geral (Aluguel, Serviços Profissionais Contratados, Combustível e Material de Escritório) conforme estrutura legal

exige, desta forma, em dedução do Resultado Operacional Bruto. Quanto aos tributos incidentes sobre a sociedade, o PIS/PASEP e COFINS correspondentes a tributos sobre o faturamento da sociedade, situando-se deduzidos da Receita Operacional Bruta. E, no que toca ao ISSQN, no caso sendo escolhida a forma fixa de tributação mensal, conforme o número de profissionais habilitados, segundo a legislação municipal permite, se encontra abaixo da Receita Operacional Líquida, devendo ser deduzida da mesmo como Custo do Serviço Prestado (CSP).

Quanto ao Imposto de Renda e a Contribuição Social incidentes, se mostram deduzidamente abaixo do Resultado Operacional do Exercício, resultando, após a dedução do valor apurado correspondentes aos tributos IRPJ e CSL, no Lucro Líquido antes das participações. A Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) incide sobre o pró-labore dos sócios, deduzida conforme DRE abaixo demonstra. Vejamos:

DRE	SOCIEDADE DE ADVOGADOS
(=) RECEITA OPERACIONAL BRUTA ORIUNDA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
- (PIS/PASEP e COFINS)	
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	
- (CSP - ISSQN)	
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	
- (DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS)	
- (DESPESAS ADMINISTRATIVAS PROLABORE (CPP))	
- (DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS (ALUGUEL, COMBUSTIVEL, MAT. ESCRITORIO, CONTADOR TERCEIRIZADO))	
(=) RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO IRPJ/CSL	
- (IRPJ/CSL)	
(=) LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	
- (*DISTRIBUIÇÃO* DE LUCROS E DIVIDENDOS)	
(=) RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	

04. DO DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO EMPRESARIAL

No caso em estudo, fora diagnosticado que a sociedade de advogados consta registrada há 05 (cinco) anos junto a Receita Federal e Ordem dos Advogados do Brasil. Nunca fez a inscrição municipal. Possui 02 (dois) sócios. Declara anualmente inatividade operacional perante a Receita Federal do Brasil e RAIS negativa perante o Ministério do Trabalho e Emprego. Frisa-se, a sociedade nunca praticou o fato gerador dos tributos pertinentemente incidentes.

Constatado que, recentemente, em procedimento administrativo fiscal, fora apurado pelo ente municipal de Porto Alegre questionável irregularidade no que toca ao recolhimento de ISSQN. Na ocasião fora apurado retroativamente um saldo devido de R$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais). Convidada a se regularizar, primeiramente mediante inscrição na Prefeitura e, depois, adimplir com o devido sob pena de auditoria e possível incidência de multa por descumprimento de obrigação principal e assessória, o advogado administrador da sociedade decidiu regularizar a inscrição e adimplir com o valor em tese devido.

05. DO PROBLEMA

Sem adentrar-se na questão da legalidade ou não do referido ato fiscalizador praticado pelo ente municipal, após a regularização e quitação do valor cobrado, necessário saber o que mais valeria para o empresário sob o aspecto financeiro e do viés tributário: - Dar baixa na empresa e adimplir com a carga tributária da autuação para frente na modalidade de profissional autônomo ou de vez praticar o fato gerador através da pessoa jurídica e desta forma recolher toda a tributação correspondente pela mesma?

06. DOS CRITÉRIOS EMPREGADOS

Para se alcançar solução para o problema proposto, o presente trabalho seguiu os seguintes passos:

- verificar as despesas administrativas da operacionalização e manutenção da pessoa jurídica;

- verificar as despesas administrativas de advogar como profissional autônomo;

- Em atenção a uma receita hipotética de R$ 100.000,00 (cem mil reais) anuais, verificar as formas de tributação existentes à Pessoa Jurídica e, de forma mensurativa, apontar qual se mostraria a mais vantajosa (menos onerosa) ao caso concreto;

- Em atenção a uma receita hipotética de R$ 100.000,00 (cem mil reais) anuais, verificar a forma e mensuração da carga tributária do advogado profissional autônomo;

- discorrer sobre as vantagens e desvantagens conclusivamente, apontando qual a melhor opção para o caso concreto;

- criar uma tabela de despesas e fiscal comparativa no que toca a cada situação opcional gerada.

07. DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS

As despesas administrativas aplicadas ao estudo não correspondem a exata realidade do caso analisado, mas atendem a um valor médio aproximado de mercado em situações semelhantes segundo contatos procedidos com profissionais da área da contabilidade e setor imobiliário no mês de Novembro de 2015. No caso, a sociedade de advogados não possui funcionários, apenas 02 (dois) sócios. Quanto a sala comercial, despesas com combustível e material de expediente, não há distinção entre a sociedade advocatícia e o profissional autônomo para fins de mensuração, pois, para os 02 (dois) casos, a sala profissional é um fator importante segundo os advogados contatados como parâmetros da hipótese estudada, sendo que um endereço profissional fixo demonstra profissionalismo e segurança para clientes, servindo de referência, ainda que somente seja utilizada pelos profissionais para reuniões ocasionais.

DESPESAS MÊS	**SOCIEDADE DE ADVOGADOS**	**ADVOGADO AUTÔNOMO**
CONTADOR	R$ 788,00	----------
SALA COMERCIAL	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
OUTRAS DESP. ADM. EM COMUM	R$ 300,00	R$ 300,00
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	R$ 35,00	R$ 35,00
TOTAL	R$ 2.123,00	R$ 1.335,00
TOTAL EXERCÍCIO/ANO	**R$ 25.476,00**	**R$ 16.020,00**

Demonstrada as despesas, passamos para a questão tributária, intrinsecamente relacionada para fins de abatimentos.

08. DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA COM BASE NUMA RECEITA BRUTA HIPOTÉTICA DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) OU, NO CASO DO AUTÔNOMO, SOB UMA RENDA DE VALOR EQUIVALENTE

08.1. TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO

Segundo o disposto no art. 13 da Lei 9.718/14, a Sociedade de Advogados em questão poderá ser tributada através do LUCRO PRESUMIDO se assim optar. Por tratarmos de serviços prestados por empresa de profissão regulamentada em sua essência, incidirá o percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a Receita Bruta.

Segundo PEDERSEN (2014. Pg. 11), que em referência ao livro Manual de Contabilidade IOB:

> "A Receita Brutas é constituída pelo produto da venda de bens (mercadorias ou produtos) nas operações de conta própria, pelo preço dos serviços prestados e pelo resultado auferido nas operações de conta alheia (comissões auferidas na venda de bens ou serviços por conta de terceiros, por exemplo, excluído ou não computados os valores relativos: - as vendas canceladas e as devoluções de vendas; aos descontos incondicionais concedidos (constantes na nota fiscal de venda dos bens ou da fatura de serviços e não dependentes de evento posterior à emissão desses documentos) e; - ao IPI incidente sobre as vendas (se incluso).

Optando pela Tributação na forma do Lucro Presumido, haverá a prestadora advocatícia de recolher os seguintes impostos: O Imposto de Serviço Sobre Qualquer Natureza – ISSQN - de competência do Município de Porto Alegre/RS (inciso III do art. 156 da Constituição Federal); o Imposto de Renda destinado a Pessoa Jurídica - IRPJ – de competência da União Federal (arts. 43 e 44 do CTN e inciso III do art. 153 da CF); a Contribuição Social sobre o Lucro - CSL – também de competência da União (art. 149 da CF e Lei 7.689/1988) e, ainda, de mesma competência Federal, as Contribuições Sociais do PIS/PASEP (art. 239 da CF/1988 e LC 07 e 08 de 1970) e COFINS (LC 70/1991). Ainda, de competência Federal, dever-se-á Contribuição Previdenciária Patronal – CPP - e ainda o

recolhimento individual do empresário para sua aposentadoria que deverá ser deduzido da contribuição da sociedade advocatícia (alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 195 da CF e Lei 8.212/1991).

No que toca a apuração e mensuração das obrigações tributárias atinentes a opção do Lucro Presumido, *primeiro*, pelo claro motivo da sociedade prestadora advocatícia não possuir funcionários, fora excluído deste trabalho o FGTS e o INSS relativo ao empregado; *Segundo*, em razão de não ocorrer a hipótese de rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável, também consta afastada a incidência tributária a respeito. Da mesma forma no tocante a ganhos de capital quanto a alienação de bens do ativo permanente, *in casu* sequer existentes; *Terceiro*, não consta abaixo computada a apuração do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF e da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF porque decorrem de fatos geradores inexpressivos e, assim, sem repercussão considerável para a apuração tributária procedida, ainda que, pra tanto, precisássemos saber de informações operacionais mais detalhadas à respeito do caso hipotético, não vindo a interferir comparação proposta.

Ainda, para fins de isonomia de parâmetros aplicados ao presente estudo comparativo, vale registrar tanto para a opção tributária do Lucro Presumido quanto para o Simples Nacional em seguida esmiuçado, consta uma previsão de pagamento mensal de prolabore aos sócios, individualmente, no valor corresponde a R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

08.1.1. IRPJ – IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

Após a apuração da Base de Cálculo, o produto da incidência do percentual de 32% sobre a Receita Bruta de R$ 100.000,00, incidirá sobre a mesma a alíquota de 15% (quinze por cento) atinente ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica segundo o Regulamento do tributo e Decreto 3.000/1999.

No caso em tela, uma prestadora de serviços de profissão regulamentada, devemos primeiramente focar na Receita Operacional Bruta, no caso de R$ 100.000,00 (cem mil reais)

anuais, havendo a aplicação da alíquota de 32% e, sobre a base de cálculo gerada, aplica-se a alíquota do IRPJ.

	RECEITA BRUTA	**100.000,00**
	32% X 100.000	(=)
	BASE DE CÁLCULO	32.000,00
	32.000 x 15%	(=)
	IRPJ EXERCÍCIO LÍQUIDO A PAGAR	**4.800,00**

Conforme se percebe pela apuração acima, não havendo adicional a computar, tampouco deduções e compensações incidentes, assim, admite-se que o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica pela forma de tributação LUCRO PRESUMIDO será de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

08.1.2. CSL – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO

No que toca a contribuição social em questão, a base de cálculo decorrerá da incidência do percentual de 32% (trinta e dois por cento) por cento sobre a Receita Bruta da empresa prestadora, o que incluiria demais receitas e resultados auferidos no período da apuração, incidindo sobre a BC a alíquota de 9% (nove por cento) conforme abaixo apura-se. Como conceito de outras receitas que no caso inocorrentes, até mesmo pela restrição advocatícia, podemos entender como tudo aquilo que não estiver implícito no objeto social do negócio empresarial.

RECEITA BRUTA	**100.000,00**
32% X 100.000	(=)
BASE DE CÁLCULO	32.000,00
32.000 x 9%	(=)
CSL EXERCÍCIO A PAGAR	**2.880,00**

Conforme se percebe pela apuração acima, não havendo deduções e compensações incidentes, admite-se que a Contribuição Social sobre o Líquido pela forma de tributação LUCRO PRESUMIDO será de R$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais).

08.1.3. PIS/PASEP e COFINS

O PIS/PASEP, Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público, bem como a COFINS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, desde Maio de 2009, em razão do disposto pelo inciso XII do art. 79 da Lei 11.941/2009, possuem como base de cálculo exclusivamente o faturamento da Pessoa Jurídica. Desta forma, ao tratarmos de Lucro Presumido, no caso em estudo, sendo o faturamento da sociedade advocatícia R$ 100.000,00 anuais, passa-se abaixo a apurar as referidas contribuições:

RECEITA BRUTA	**100.000,00**
PIS/PASEP 0,65% X 100.000	(=)
PIS/PASEP	650,00
COFINS 3% X 100.000	(=)
COFINS	3.000,00
TOTAL EXERCÍCIO A PAGAR PIS/COFINS e PASEP	**3.650,00**

Conforme pode-se perceber acima, com as respectivas alíquotas de 0,65% e 3%, PIS/PASEP e COFINS, respectivamente pelo sistema cumulativo do LUCRO PRESUMIDO, as contribuições resultariam no recolhimento em favor a União Federal na monta de R$ 3.650,00 (três mil e seiscentos reais).

08.1.4. ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Quanto a este tributo que possui como fato gerador a prestação de serviço, consta delegado ao Município por força do inciso III do art. 156 da Constituição Federal, sendo

regulamentado pela Lei Complementar nº 116/2003 e, no âmbito Municipal, na cidade de Porto Alegre/Rs, pela Lei Complementar Municipal nº 07 de 1973.

Como estamos a tratar da opção de recolhimento tributário pelo Lucro Presumido, a sociedade de advocacia poderá recolher de 02 (duas) formas distintas segundo o disposto pelo art. 20 da referida LC do Município, primeira delas, a tributação incidira conforme o número de profissionais habilitados na sociedade em voga, desta forma, na quantia correspondente a 35 UFIR/UFM por sócio segundo discrimina a TABELA I, CÓDIGO B (alínea "L", §3º e 2º do art. 20) ao final da LC ou, sendo a segunda forma possível de tributação, a tributação se daria incidente sobre a receita auferida pela sociedade advocatícia (§1º, art. 20 c/c 21), com a aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a Receita auferida no período mês, no caso incidiria sobre os R$ 100.000,00 (cem mil reais). Portanto, em atenção as hipóteses narradas, abaixo a elucidamos um quadro abordando-as apuradamente:

OPÇÃO 01 – POR NÚMERO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS

VALOR UFIR/UFM[1]:	3,3039
NÚMERO PROF. HABILITADOS	02
UNIDADES DE UFIR/UFM P/ PROFISSIONAL	35
VALOR MÊS ISSQN	35 X 3,3039 = 115,6365 X 02 PROF. HAB. = 231,27
TOTAL A PAGAR EXERCÍCIO ISSQN	**231,27 X 12 MESES = 2.775,28**

OPÇÃO 02 – TRIBUTAÇÃO SOBRE A RECEITA

RECEITA BRUTA	**100.000,00**
ALÍQUOTA DE 5%	
	100.000 X 5%
TOTAL A PAGAR EXERCÍCIO ISSQN	**5.000,00**

[1] Fonte: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/default.php?p_secao=154

De plano, conforme percebemos pelos parâmetros e cálculos nos quadros supra elaborados, a opção de tributação do ISSQN de nº 02 se mostra 44,49% (quarenta e quatro, quarenta e nove por cento) mais onerosa do que em relação a opção 01, correspondendo a uma diferença no montante de R$ 2.224,72 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais com setenta e dois centavos) à maior para os cofres públicos, visto que por número de profissionais habilitados, o imposto municipal resultaria por ano em R$ 2.775,28 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais com vinte e oito centavos).

08.1.5. CPP – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL

Conforme disposto no art. 201, §5º, inciso I, do Decreto 3.048/99, no que toca a Contribuição Previdenciária Patronal – CPP, por tratar-se de uma sociedade prestadora de profissão regulamentada, independentemente do fato da mesma não ter funcionários, mas apenas 02 (dois) sócios, dever-se-á recolher o equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a remuneração paga ou creditada aos sócios a título de pró-labore. Ainda, quanto a figura dos sócios, devem os mesmos contribuir o INSS individual na faixa dos 11% (onze por cento) retidos na fonte para a contagem de tempo da Aposentadoria conforme o art. 9º, inciso V, alínea “h” do mesmo Dec. 3.048/99.

Abaixo segue o quadro discriminando contribuições, despesas e impostos na forma do LUCRO PRESUMIDO:

DRE - RECEITAS BRUTA EXERCÍCIO	**100.000,00**
PIS/PASEP e COFINS	(3.650,00)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	96.350,00
CSP (ISSQN)	(2.775,28)
RESULTATO OPER. BRUTO	93.574,20
	(25.476,00)

DESPESAS ADMINISTRATIVAS DEDUTIVEIS ANO	
DESP. ADMS. PROLABORE ANO 1.400,00 X 12 X 02 SÓCIOS	(33.600,00)
CPP (=) 20% X PROLABORE	**(6.720,00)**
RESULTADO OPERACIONAL ANTES IRPJ/CSL	(=) 27.778,20
(IRPJ/CSL)	(4.800,00 + 2.880,00)
LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	20.098,20
LUCRO LÍQUIDO DISTRIBUÍDO	(=) 20.098,20

DESPESA DO SÓCIO (S)	
RETENÇÃO ANO DE 11% INSS FONTE PAGADORA	(3.696,00)
INSS (11%) X 1.400,00 (=) 154,00 X 12 (=) 1.848,00 X 02 SÓCIOS (=)	

Conforme pode-se perceber acima, havendo previsão no contrato social de pró-labore mensal no valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), incidirá sobre o mesmo 20% (vinte por cento) a título de Contribuição Previdenciária Patronal – CPP, o equivalente a R$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais) recolhidos ao ano, bem como, será retido na fonte 11% (onze por cento) a título de Contribuição de INSS dos sócios para fins da aposentadoria individual de cada, resultante em R$ 3.696,00 (três mil, seiscentos e noventa e seis reais) recolhidos ao ano.

8.2. TRIBUTAÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

Ao tratar-se de uma sociedade de advogados, ao optar a mesma pelo SIMPLES NACIONAL segundo permite a Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 13, decorrentemente da LC 147/2014 vigente que incluiu essa espécie de sociedade na forma centralizada de arrecadação tributária em comento, ficará então obrigada ao recolhimento mensal, mediante alíquota única, corresponde aos seguintes tributos: 01) Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ; 02) Contribuição Social sobre o Lucro - CSL; 03) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; 04) Contribuição para o PIS/Pasep e; 05) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

E, no que importa para fins de equidade de parâmetros adotados, importante ressaltar ao leitor que as mesmas peculiaridades excluídas deste estudo que atinentes a tributação na forma do LUCRO PRESUMIDO conforme referido, também aplica-se na tributação do SIMPLES NACIONAL, assim, a empresa deverá "por fora" do SISTEMA SIMPLES, ainda recolher os seguintes tributos: 01) Contribuição para a Seguridade Social (INSS), relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual e, ainda; 02) Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica nos termos da Lei 8.212/1991.

Portanto, conforme preceitua o §5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, o serviço do escritório de advocatícia sofrerá a incidência de 4,5% (quatro virgula cinco por cento) sobre a Receita Bruta do exercício segunda a planilha abaixo, sendo a receita ano limitada ao valor máximo de R$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais), muito distante dos R$ 100.000,00 (cem mil reais) anuais.

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Receita Bruta em 12 meses (em R$)	**Alíquota**	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 180.000,00	**4,50%**	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%

De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

No caso do estudo em comento, aplicamos abaixo a alíquota a fim de sabermos quanto representa a carga tributária na forma do Simples Nacional. Vejamos:

RECEITA	**100.000,00**
4,5% x 100.0000	(=)
TOTAL SIMPLES EXERCÍCIO SOCIEDADE	**4.500,00**

E, quanto aos tributos recolhidos por fora da sistemática SIMPLES NACIONAL conforme acima referido decorrer, havendo a incidência das Contribuições Sociais na modalidade individual do sócio (s) empresário e da obrigatoriedade da CPP incidente sobre o pró-labore, repete-se o quadro do Lucro Presumido com as devidas readequações ao Simples. Vejamos:

DRE - RECEITAS BRUTA EXERCÍCIO	**100.000,00**
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	100.000,00
RESULTATO OPER. BRUTO	100.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS DEDUTIVEIS ANO	(25.476,00)
DESP. ADMS. PROLABORE ANO 1.400,00 X 12 X 02 SÓCIOS	(33.600,00)
CPP (=) 20% X PROLABORE	**(6.720,00)**
RESULTADO OPERACIONAL ANTES IRPJ/CSL	(=) 34.204,00

(SIMPLES NACIONAL)	(4.500,00)
LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	29.704,00
LUCRO LÍQUIDO DISTRIBUÍDO	(=) 29.704,00

DESPESA DO SÓCIO (S)	
RETENÇÃO ANO DE 11% INSS FONTE PAGADORA	(3.696,00)
INSS (11%) X 1.400,00 (=) 154,00 X 12 (=) 1.848,00 X 02 SÓCIOS (=)	

8.3. TRIBUTAÇÃO NA CONDIÇÃO DE ADVOGADO AUTÔNOMO

Na condição de autônomo conforme possibilidade, o advogado deve recolher os seguintes tributos no exercício da profissão: Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF - nos termos dos arts. 75 e 76 do Decreto nº 3000/99, no caso havendo recebimento de honorários apenas de Pessoas Físicas, com efeito incidindo o Carnê Leão com alíquota progressiva máxima incidente de 27,5% (vinte e sete virgula cinco por cento), em atenção as deduções de despesas registradas no Livro Caixa (Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 6º; Instrução Normativa SRF nº 15/2001, art. 51); O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - nos termo da legislação municipal que, em seu bojo, prevê valor fixo ano de 160 UFM, o que corresponde atualmente a exatos R$ 528,62 (quinhentos e vinte e oito reais com sessenta e dois centavos)[2]. E, ainda, deverá proceder na sua Contribuição para o Instituto Nacional de Serviço Social – INSS na condição de autônomo, esta, no caso de 20% (vinte por cento) sobre o salário contribuição conforme art. 21 c/c inciso III do art. 28 da Lei 8.212/91, respeitado o teto que é de R$ 4.663,75 (quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais com setenta e cinco centavos).

RENDA AUFERIDA ANO		100.000,00
DESPESAS ANO DEDUTÍVEIS REGISTRADAS NO LIVRO CAIXA		(16.020,00)
DEDUÇÃO INSS ANO P/ COMPOSIÇÃO DA BC DO IRPF		(10.432,32)
869,36 X 12 (=)		
BASE DE CÁLCULO ANO DO IR		73.567,48
IRPF 73.567,48 X 27,5% (=)		(20.231,05)
ISSQN FIXO		(528,62)

[2] http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/default.php?reg=11&p_secao=114

INSS EM 20%		(11.193,00)
20% x R$ 4.663,75 = 932,75 x 12 (=)		
TOTAL LIVRE DE IMPOSTOS		
(DESPESAS + IR + ISSQN + INSS) (=)		47.972,67

TABELA DO IRF - VIGÊNCIA A PARTIR DE 01.04.2015
(Medida Provisória 670/2015 convertida na Lei 13.149/2015)

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 1.903,98		-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	869,36

FADERGS

Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul

09. TABELA COMPARATIVA

	LUCRO PRESUMIDO	**SIMPLES NACIONAL**	**ADV. AUTÔNOMO**
DESPESAS ADM. GERAIS			
CONTADOR	R$ 788,00	R$ 788,00	----------
SALA COMERCIAL	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
OUTRAS DESPS. ADM.	R$ 300,00	R$ 300,00	R$ 300,00
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	R$ 35,00	R$ 35,00	R$ 35,00
TOTAL	R$ 2.123,00	R$ 2.123,00	R$ 1.335,00
TOTAL EXERCÍCIO/ANO	**R$ 25.476,00**	**R$ 25.476,00**	**R$ 16.020,00**
DESP. PRO-LABOR.	R$ 33.600,00	R$ 33.600,00	----------
TRIBUTOS INCIDENTES	**LUCRO PRESUMIDO**	**SIMPLES NACIONAL**	**PESSOA FÍSICA**
IRPJ	R$ 4.800,00	R$ 4.500,00	R$ 20.231,05
		(IRPJ/CSL/PIS/PASEP/COFINS/ISSQN)	(IRPF)
CSL	R$ 2.880,00		
PIS/PASEP	R$ 650,00		
COFINS	R$ 3.000,00		
ISSQN	R$ 2.775,28		R$ 528,62
CPP	R$ 6.720,00	R$ 6.720,00	
INSS	R$ 3.696,00	R$ 3.696,00	R$ 11.193,00
TOTAL	R$ 24.521,28	R$ 14.916,00	R$ 31.952,67
TOTAL DESPESAS ADM. GER. E TRIBUTOS	**R$49.997,28**	**R$ 40.392,00**	**R$ 47.972,67**
DIVIDENDOS DISTRIBUIDOS S/ IR	**R$ 20.098,20**	**R$ 29.704,00**	**RENDA (–) DESP E TRIB. (=) LIQUIDOS R$ 52.027,33**
PRÓ-LABORE LIQUIDO ANO RECEBIDO S/ IR E DEDUZIDO INSS	**R$ 29.904,00**	**R$ 29.904,00**	----------
VALOR DIST/RECEBIDO TOTAL LUCRO + PROLABOR	**R$ 50.002,20**	**R$ 59.608,00**	----------
VALOR RECEBIDO PELO Nº DE SÓCIOS	**R$ 25.001,10**	**R$ 29.804,00**	**R$ 52.027,33**
	2	**2**	**AUTONOMO**

CONCLUSÃO

Conforme percebemos pelas discriminações comparativas elucidadas, de plano desconsideramos a forma de tributação pelo LUCRO PRESUMIDO, visto que a mais onerosa entre todas referidas.

Nos atendo ao caso em tela em que o cliente da Junior buscou saber se valeria ou não utilizar-se da pessoa jurídica, uma sociedade simples, como modalidade prestacional da advocacia sob o viés econômico e tributário, de uma forma extremamente simplista, sob o aspecto e critério do maior rendimento possível auferido livre de impostos, entendemos que o mais prudente seria de fato baixar a empresa e advogar como um profissional autônomo como atualmente acontece com o mesmo, pois, ainda que a carga tributária exceda a hipótese de recolhimento do SIMPLES NACIONAL, a renda líquida auferida-ano do autônomo supera consideravelmente a citada forma única de recolhimento tributário, com menos despesas no caso, bastando um mínimo de organização para manter o Livro Caixa.

Porém, ciente de que outros elementos são importantes para uma análise mais criteriosa, se considerássemos o fato de que uma sociedade é composta de 02 (dois) sócios e, conseguintemente, havendo benefícios que contemplam o coletivo e não só a individualidade do cliente consultado, há de ressaltar que o SIMPLES NACIONAL traz vantagens significativas para o empresário, cabendo, ao caso em tela, para maior validade da adesão ao sistema decorrente da utilização da pessoa jurídica, a sociedade aumentar seu faturamento para sem muito esforço os sócios receberem, cumulativamente, a título de distribuição de lucros e pro-labore, valores mais atrativos do que o profissional autônomo em comente recebe.

ADENDO 2017 – DA NOVA FIGURA DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOGADOS

Ao encontro de todas as disposições retro citadas pelo presente artigo que criado no ano de 2015, especialmente no que toca a forma de tributação e recolhimento unificado denominado Simples Nacional, regrado pela Lei Complementar 123/2006, o Conselho Federal da OAB publicou recentemente o Provimento de nº 170/2016. Tal regulamenta a abertura, o funcionamento e a extinção das sociedades unipessoais de advocacia.

A sociedade unipessoal de advocacia propõe solução para o advogado que deseja ingressar no Simples Nacional, sistema de tributação com vantagens econômicas e burocráticas, mas não quer formar sociedade com outro profissional. Essa figura jurídica criada para a advocacia é equivalente a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI).

Segundo o provimento, para os advogados que já integram sociedades pluripessoais se mostra possível transformá-la em unipessoal por meio da concentração das cotas sociais em nome de um dos sócios.

Conclusivamente, em atenção aos mesmos dados do estudo proposto lançados na tabela comparativa 9, com ênfase a receita em questão e as peculiaridades cotejadas, propõe-se o ingresso do advogado autônomo na formação de uma sociedade unipessoal, ingressando de vez no Simples Nacional. Assim fazendo, não há dúvidas da vantagem tributária, representando um aumento de dividendos distribuídos livremente de impostos na margem de 10,94%, o equivalente a R$ 10.940,67 (dez mil, novecentos e quarenta reais com sessenta e sete centavos) adicionais para o bolso do advogado ingresso no simples nacional.

Vide quadro comparativo. Tabela Sociedade Unipessoal x Advogado Autônomo.

FADERGS

Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul

	SIMPLES NACIONAL	ADV. AUTÔNOMO
DESPESAS ADM. GERAIS		
CONTADOR	R$ 788,00	----------
SALA COMERCIAL	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
OUTRAS DESPS. ADM.	R$ 300,00	R$ 300,00
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	R$ 35,00	R$ 35,00
TOTAL	R$ 2.123,00	R$ 1.335,00
TOTAL EXERCÍCIO/ANO	**R$ 25.476,00**	**R$ 16.020,00**
DESP. PRO-LABOR.	R$ 16.800,00	----------
TRIBUTOS INCIDENTES	**SIMPLES NACIONAL**	**PESSOA FÍSICA**
IRPJ	R$ 4.500,00	R$ 20.231,05
	(IRPJ/CSL/PIS/PASEP/COFINS/ISSQN)	(IRPF)
CSL		
PIS/PASEP		
COFINS		
ISSQN		R$ 528,62
CPP	R$ 3.360,00	
INSS	R$ 1.848,00	R$ 11.193,00
TOTAL	R$ 9.708,00	R$ 31.952,67
TOTAL DESPESAS ADM. GER. E TRIBUTOS	**R$ 35.184,00**	**R$ 47.972,67**
DIVIDENDOS DISTRIBUIDOS S/ IR	**R$ 48.016,00**	**RENDA (–) DESP E TRIB. (=) LIQUIDOS R$ 52.027,33**
PRÓ-LABORE LIQUIDO ANO RECEBIDO S/ IR E DEDUZIDO INSS	**R$ 14.952,00**	----------
VALOR DIST/RECEBIDO TOTAL LUCRO + PROLABOR	**R$ 62.968,00**	----------
VALOR RECEBIDO PELO SÓCIO	**R$ 62.968,00**	**R$ 52.027,33**
	SÓCIO UNIPESSOAL	**AUTONOMO**

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

NEGRÃO, Ricardo. Manual de Direito Comercial & de Empresas – Teoria Geral da Empresa e Direito Societário. São Paulo, Saraiva, 2013.

FABRETTI, Láudio Camargo. Contabilidade Tributária e Societária para Advogados. São Paulo. Atlas. 2008.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. Contabilidade Introdutória. São Paulo. Atlas. 2010.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. Manual de Contabilidade Societária. Atlas. 2010.

PEDERSEN, Mario Alex. Apostila de ROTINAS TRIBUTÁRIAS. 2014.

Lei 10.406/02

Lei 8.906/94

CF/88.

Lei 6.406/74

Lei 9.718/14

Lei 7.689/88

LC 07/70

LC 08/70

LC 70/91

Lei 8.212/91

Decreto 3.000/99

Lei 11.941/09

LC 116/03

LC 07/73

LC 123/06

Site Prefeitura de Porto Alegre/Rs: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/default.php?reg=11&p_secao=114

Provimento nº 170/2016, da Ordem dos Advogados do Brasil. Dispõe sobre as sociedades unipessoais de advocacia. Fonte: http://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/170-2016